

ACIDENTE DO TRABALHO

INDEFERIMENTO DE INICIAL

REPARAÇÃO DE DANO — EMISSORA DE RÁDIO - NOTÍCIA DIFAMATÓRIA - LEI 5.250/67 - DANO MATERIAL - DANO MORAL

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... DO ESTADO DO (firma individual), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, endereço situado na BR, Km, nº, na Comarca de -, através de seu procurador judicial infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, requerer REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS nos termos do art. 49, caput, e art. 54 da Lei nº 5.250 de 09.02.67 - Lei de Imprensa, do Código Civil Brasileiro, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, contra (qualificação), diretor da emissora de rádio da cidade de, ambos com endereço profissional na Rua nº, pelos seguintes motivos de fato e direito adiante expostos. DOS FATOS 1. O requerente é proprietário do situado na BR, Km, nº, na Comarca de - Em toda sua existência, o proporcionou aos seus clientes bailes gauchescos de ambiente familiar, nos quais nunca houveram situações que fossem matéria de Programa Policial. 2. Porém, indevidamente, em e de de, o primeiro requerido, no seu Programa Policial, em seu horário habitual, difamou o, usando de expressões como "bailão de sangue" dentre outras, para anunciar acontecimentos policiais que jamais ocorreram dentro do Clube. Inclusive, tais notícias difamatórias foram comunicadas ao requerente por clientes freqüentadores do que ouviram os programas policiais. 3. Diante de tal situação, o requerente notificou extrajudicialmente o segundo requerido, documento em anexo, para que não destruísse as gravações dos programas dos dias e de de Tais notícias difamatórias, revelaram o dolo do primeiro requerido em prejudicar o requerente. O segundo requerido tem responsabilidade civil pela atitude tomada pelo primeiro. DOS DANOS MATERIAIS 4. Após as difamações firmadas pelo primeiro requerido, houve drástica redução de público nos bailes acarretando prejuízos nas semanas seguintes. Dentre os danos sofridos, não conseguiu cumprir o contrato de trabalho por prazo determinado com a, deixando de pagar a importância de R\$ (...) pela apresentação do Grupo Musical (doc. em anexo). Assim MM., procede à reparação material, pois com as notícias difamatórias, sofreu grande redução de público, impossibilitando o cumprimento do acordo descrito acima. DO DIREITO 5. O artigo 54, da Lei nº 5.250 de 09.02.67, dá guarida à presente ação, in verbis: "Artigo 54. A indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior." É necessário salientarmos que a difamação sofrida consistiu no dolo de dano, como bem preceitua Irineu Antonio Pedrotti, em sua Obra Compêndio de Responsabilidade Civil, Ed. Universitária de Direito, 1992, pág. 254: "Consiste no dolo de dano - direito ou eventual - e o elemento subjetivo do tipo, no propósito de ofender." Ainda, o Ilustre Jurista na mesma obra e página acima referida determina quando existe a consumação da difamação: "Ocorre a consumação quando a imputação chega ao conhecimento de terceiro (não a vítima)." Com isso, a presente medida se faz necessária para que os danos materiais sofridos sejam devidamente reparados na justa medida que foi exposta no item 4 da presente petição. DO PEDIDO 6. Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência: a) a citação dos requeridos para que contestem a presente ação, sob pena de revelia; b) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal, cujo rol abaixo segue, juntada de novos documentos e prova pericial, caso haja necessidade; c) que seja julgada procedente a presente ação, condenando os requeridos ao pagamento da reparação de danos materiais no valor de R\$ (...), acrescido de correção monetária e juros de mora, consoante o inciso IV dessa petição; d) a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e) a concessão do benefício de Justiça Gratuita, visto ser o requerente pessoa comprovadamente impossibilitada de pagar as custas processuais, conforme atestado de pobreza incluso,

nos termos da Lei nº 1.060 de fevereiro de 1950, com as alterações efetuadas pela Lei nº 7.510 de julho de 1986. Dá-se à presente o valor de R\$ (....). N. Termos, P. Deferimento., de de

Advogado ROL DE TESTEMUNHAS: 1) (qualificação), portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, na Comarca de; 2) (qualificação), portador do R